



## LEI Nº 2.529 - de 27 de dezembro de 1994.

**“Altera a Lei nº 2.421/93, que Regulamenta o Art. 196 da Lei Orgânica do Município, cria o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências”.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 2.421, de 30 de dezembro de 1993, que “Regulamenta o Art. 196 da Lei Orgânica do Município, cria o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º - ...**

I - ...

II - ...

III – Perspectiva de interesse do consumidor, inclusive como contribuinte do erário público.

**“Art. 2º - ...**

I – Assessorar o Prefeito Municipal quando instituir o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, desde que possua disponibilidade de recursos (PROCON);

II - ...

III - ...

IV – Conscientizar, orientar e incentivar o consumidor no exercício do direito à informação, escolha, defesa de seus interesses econômicos, sociais, culturais e tudo que envolva consumo, quando houver necessidade, para um melhor desempenho de seus direitos;

V - ...

VI – Assessorar e representar o Prefeito Municipal junto aos órgãos competentes de fiscalização de preços, pesos e medidas, observadas a competência do Município.

**“Art. 3º –** Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, colaborar com as Comissões Permanentes da Câmara Municipal, sempre que se trate de consumo”.



**Art. 2º –** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO RIO BRANCO**, em 27 de dezembro de 1994.

**ELOY TROJAN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

**Pedro de Los Santos**  
Secretário Municipal de Administração.